



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.822.995/0001-92

CONTRATO 010/PMS/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPUCAIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA FILESMAR FALONI COSTA CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.995/0001-92, com sede na Av. José Augusto Marinho, s/n, Centro, representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 579.338.712-91, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ ALGUSTO MARINHO, S/Nº Bairro Centro. SAPUCAIA, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física, **FILESMAR FALONI COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.155.601-91 e RG: 3967238 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Primavera, Nº193, Setor Bela Vista, CEP: 68.548-000 Sapucaia, Estado do Pará. Daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, Celebram entre si o presente CONTRATO, que tem como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAPUCAIA** ao longo do período em que estarão sendo realizado as reformas do prédio do Hospital Municipal, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 010/PMS/2022, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/FMS/2022, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se a proposta elaborada pela CONTRATADA e às determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se plenamente o inciso X do art. 24 da referida lei, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

2.1 – Considerando que já foi realizada a pesquisa de preços e que esse é o único imóvel disponível para locação, levando em consideração a finalidade, também a localização estratégica fica assim caracterizada a Dispensa de Licitação conforme o processo administrativo nº 010/PMS/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel medindo 446,11 M² residencial, localizado na Avenida Jose Augusto Marinho, Setor Centro, Nº 21, Sapucaia/PA, que se destina à instalação e funcionamento provisório do Hospital Municipal de Sapucaia, no período em que serão realizadas obras de reforma do prédio do Hospital Municipal, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Sapucaia, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total máximo estimado a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em no máximo 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o vencimento do contrato.

Filesmar

Wesdras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados conforme Empenho.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará da data de assinatura e pelos próximos 12 (doze) meses, com a possibilidade de diminuição do período contratual onde o mesmo terá vigência no período em que se realizarão as obras no hospital municipal, que após a conclusão das mesmas o contrato se encerrará automaticamente e assim encerram-se as obrigações contratuais entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro vigente e o restante para o exercício posterior, conforme a seguir:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0009.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 - expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer os objetos conforme especificações constantes neste Contrato e, observada sua proposta;

10.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

11.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Felipe

af-f



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.822.995/0001-92

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara/PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia/PA, 11 de Abril 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA
Wesdras Pereira Nunes
Secretário Municipal de Saúde – Decreto 003/2021
Contratante

FILESMAR FALONI COSTA
CPF nº 302.155.601-91
RG nº 3967238 SSP/PA
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: